



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022

RESUMO

PROCESSO	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	ESPÉCIE	LOCAL
CHAMADA PÚBLICA	SS-CH005/2022	PRESENCIAL	Sede do Setor de Licitação, situada na Av. Francisco França Cambraia, S/N, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63.600-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, **QUALIFICADA** COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13 DE JANEIRO DE 2023	09:00H	TÉCNICA E PREÇO

ÓRGÃO PROMOVENTE:

- SECRETARIA DE SAÚDE

EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	VISITA TÉCNICA?
TERMO DE REFERÊNCIA	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.	SIM

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS COM A SMS, serão realizados **exclusivamente** no Portal de Licitações do Município de Senador Pompeu-CE no endereço eletrônico <www.senadorpompeu.ce.gov.br/licitacao.php> e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço AV FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE, CEP 63.600-000, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do Edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas pelo e-mail: cplsenadorp@gmail.com



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022

Processo Administrativo N.º SS-CH005/2022

Regido Conforme a LEI MUNICIPAL N.º 1.444 de 29 de junho de 2017 E DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2022 de 25 de Maio de 2022, fundamentados na Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente pela LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 alterada pela LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

PREÂMBULO

O Município de Senador Pompeu-CE/CE, por meio da Unidade Gestora - **Secretaria de Saúde**, e ainda através da Comissão de Publicização conforme DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2022, datada de 25 de Maio de 2022, na forma e condições estabelecidas no presente **EDITAL**, promove a **CHAMADA PÚBLICA/CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL**, visando a formalização de Contrato de Gestão, considerando a LEI MUNICIPAL N.º 1.444 de 29 de junho de 2017 E DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2022 de 25 de Maio de 2022, fundamentados na Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.
EDITAL	Nº SS-CH005/2022
ÓRGÃO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPÉCIE	CHAMADA PÚBLICA/CONVOCAÇÃO PÚBLICA
HORÁRIO, DATA	OS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidos: Às 09:00 horas. DO 13 DE JANEIRO DE 2023.
LOCAL	SEDE DO SETOR DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE, CEP 63.600-000.
FORMA DE CONTATO E DISPONIBILIDADE DO EDITAL	Portal de Licitações do Município de Senador Pompeu-CE no endereço eletrônico < www.senadorpompeu.ce.gov.br/licitacao.php > e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE no endereço eletrônico < https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ > e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço AV FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE, CEP 63.600-000, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA** deverão ser entregues impreterivelmente até a data e hora acima estipulado, na SEDE DO SETOR DE LICITAÇÃO, SITUADA NA AV FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE. Os serviços objeto desta **SELEÇÃO** deverá ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste EDITAL e seus Anexos.

COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS, FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para habilitação, julgamento de propostas técnicas e propostas financeiras, pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, bem como, procedimentos quanto a formalização do contrato de gestão.



PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

1. DO OBJETO

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA** COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL. A unidade de saúde a ser gerenciada e as atividades desenvolvidas no âmbito da prestação de serviços contratados, os bens e equipamentos para essa finalidade, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto deste EDITAL: Minuta do Contrato de Gestão e demais anexos, disponíveis para consulta no sítio www.senadorpompeu.ce.gov.br/licitacao.php e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>

2. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento seguirá o trâmite em fases distintas:

2.1.1. Credenciamento do representante da entidade;

2.1.2. Recebimento dos envelopes contendo os “Documentos de Habilitação”, “Planos de Trabalho” e “Propostas financeiras” de forma presencial;

2.1.3. Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

2.1.4. Análise e julgamento dos documentos de habilitação;

2.1.5. Abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas – “Planos de Trabalho”;

2.1.6. Análise e julgamento das Propostas Técnicas;

2.1.7. Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras;

2.1.8. Análise e julgamento das Propostas Financeiras;

2.1.9. Fase recursal quanto ao julgamento dos “Documentos de Habilitação”, “Planos de Trabalho” e “Propostas financeiras”;

2.1.12. Procedimentos finais, Ratificação/Homologação do processo.

2.1.13. Formalização do Contrato de Gestão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

3.1. A intimação e a divulgação dos atos da presente CHAMADA PÚBLICA serão feitas no **Quadro de Avisos e Publicações do Setor de Licitações, no site do município e em jornal de grande circulação**, podendo também a Comissão de Publicização fazê-lo por outros meios de comunicação (internet, e-mail, e etc.).

3.2. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS qualificadas devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus anexos, implicando, a apresentação de documentação e respectivas propostas, em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3.3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A CHAMADA PÚBLICA E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DEVIDAMENTE



QUALIFICADAS assim declaradas pela Municipalidade, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

3.3.2. Os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, podendo fazê-lo mediante petição por escrito, protocolizada no Setor de Licitações do Município de SENADOR POMPEU-CE, no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de 08:00h às 12:00h.

3.3.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

3.3.4. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.5. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização da sessão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE ERROS

3.4.1. A COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE SELEÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CHAMADA PÚBLICA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes.

3.4.2. A interessada participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

3.4.3. Os erros formais observados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTA FINANCEIRA poderão ser sanados pela COMISSÃO DE PUBLICIZAÇÃO.

3.4.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão, a qualquer tempo, disponíveis no processo da CHAMADA PÚBLICA.

3.4.5. Caberá a cada entidade participante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação das PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTA FINANCEIRA.

3.4.6. As orientações gerais para elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTA FINANCEIRA a serem apresentados constam no **item 4 deste EDITAL**.

3.4.7. A Secretaria de Saúde do Município de SENADOR POMPEU-CE/CE disponibilizará às interessadas as informações das Organizações Sociais qualificadas.

3.4.8. O presente PROCESSO DE SELEÇÃO será processado e julgado por uma **COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO**, designada pelo Prefeito Municipal de SENADOR POMPEU-CE/CE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

3.5. DAS SESSÕES PÚBLICAS

3.5.1. Serão considerados para fins de habilitação das entidades e posterior julgamento das propostas, os documentos especificados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deste EDITAL que deverão ser apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3, de acordo com as definições contidas no item 4.1 do mesmo.

3.5.2. No dia, hora e local definidos no preâmbulo do edital, a **COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO** receberá os envelopes 1, 2 e 3 e procederá à abertura do processo de seleção, iniciando os trabalhos com a abertura dos "ENVELOPES 1 – HABILITAÇÃO", que deverão ser rubricados pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO e pelos representantes credenciados das interessadas presentes à sessão.

3.5.3. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação do representante credenciado das interessadas, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

3.5.4. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e em seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO à luz do EDITAL, não passível de ser sanada nos termos deste edital.

3.5.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos envelopes 1, 2 e



3, a COMISSÃO dará ciência da decisão aos interessados na forma do item 3.1 deste edital.

3.5.6. A cada etapa de avaliação dos conteúdos dos envelopes 2 e 3 a COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO procederá à classificação das entidades em ordem decrescente segundo a Nota Final atribuída, em conformidade com o estabelecido neste EDITAL.

3.5.7. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final das propostas, serão comunicados nos termos do item 3.1 deste edital.

3.5.8. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO e pelos representantes credenciados presentes.

3.5.9. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO os PARTICIPANTES que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 4, sobre “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.

3.5.10. Caso ocorra julgamento dentro da própria sessão e, em não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO encerrará a mesma, cientificando os participantes do respectivo prazo para sua interposição.

3.5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO.

3.5.12. Os “ENVELOPES 2 – PROPOSTAS TÉCNICAS” das PARTICIPANTES **habilitadas** serão abertos pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO, NA MESMA SESSÃO, OU em nova sessão pública cuja data será comunicada nos termos do item 3.1 deste edital.

3.5.13. A COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO procederá, então, à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 deste EDITAL, procedendo à definição da Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT).

3.5.14. Finalizada a fase anterior e classificada a interessada segundo Nota da PROPOSTA TÉCNICA, não havendo interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos “ENVELOPES 3” - PROPOSTAS FINANCEIRAS das participantes classificadas na etapa anterior.

3.5.15. A COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO julgará as PROPOSTAS FINANCEIRAS de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste EDITAL, comunicando o seu resultado aos participantes nos termos do item 3.1 deste edital, ou podendo ocorrer tudo na mesma sessão.

3.5.16. Ocorrido o julgamento final, com a publicação do resultado das respectivas pontuações, definição da vencedora e decorridos os prazos legais para eventuais recursos, caberá então à COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO encaminhar o processo ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde para homologação da seleção e adjudicação à entidade classificada em primeiro lugar, determinando a sua convocação para assinatura do Contrato de Gestão.

4. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DESTES PROCESSOS

4.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS FINANCEIRAS exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA deverão ser apresentados, respectivamente, em 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

4.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 4.3, 4.4 e 4.5, e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL.

4.1.3. Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

a) Os documentos integrantes dos envelopes 1, 2 e 3 deverão ser apresentados em uma única via.

b) Os documentos que instruem essa única via deverão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada, perfeitamente legível.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela interessada, prevalecerão os últimos.



4.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA FINANCEIRA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

4.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.1.7. Somente serão considerados as PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS FINANCEIRAS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

4.2. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA

4.2.1. O representante credenciado da interessada deverá apresentar perante a COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

4.2.1.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CHAMADA PÚBLICA, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

b) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente CHAMADA PÚBLICA ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

4.2.1.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, para comprovar a competência do outorgante.

4.2.1.3. Caso seja representante legal da entidade deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente juntamente com documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

4.2.2. Os documentos de representação das interessadas serão retidos pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO e juntados ao processo da CHAMADA PÚBLICA.

4.2.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por interessada.

4.2.4. A qualquer momento durante o processo de seleção, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 4.2.4.1. A interessada sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à Chamada Pública.

4.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma interessada neste CHAMADA PÚBLICA, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ou interessadas por ela representadas.

4.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.3.1. Os interessados na forma das Leis e normativos correspondentes habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

4.3.1.1. Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH005/2022
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA:
CNPJ:
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

4.3.2. O “ENVELOPE 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da interessada e aos demais requisitos da legislação pertinente ao objeto. Os documentos de



habilitação serão os seguintes:

4.3.2. Relativos à Habilitação Jurídica, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Atto constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.
- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Presidente em exercício da O S.

4.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a.1. A boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00$

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.

- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;*
 - É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.*

4.3.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública.
- c) Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1.751/14.
- d) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- f) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3.5. Relativos à Qualificação Técnica, a interessada deverá apresentar:

- a) Comprovação de experiência em gerenciamento e operacionalização de Serviços de Saúde através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos e metas que permitam avaliar o desempenho da Organização Social;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES da Instituição O S a ser contratada.
- c) Declaração de que está ciente das condições da Chamada Pública, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada Pública, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.
- d) ***Prova de Qualificação da entidade como Organização Social da Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE.***

4.3.6. Relativos aos outros documentos e comprovações, modelo Anexo II, noticiando que:

- a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de Chamada Pública, junto ao Município de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera.

4.3.7. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

4.3.8. Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto da ação proposta e o seu estágio atual.

4.3.9. Os documentos de habilitação serão examinados pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO, nos seguintes termos:



- a) Não serão habilitadas as interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3. “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.
- b) A COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/02; fiscal da interessada, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. Da mesma forma, a COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO confirmará a autenticidade das certidões emitidas via internet, mediante consulta aos respectivos sites.
- c) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.4. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH005/2022
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA:
CNPJ:
ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

4.4.1. O “ENVELOPE 2”, da proposta técnica deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas neste EDITAL.

4.4.2. A proposta técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão para unidade de saúde, por meio de um Plano de Trabalho.

4.4.3. O “ENVELOPE 2” deverá conter também os documentos (originais ou cópias autenticadas) que comprovem o atendimento aos critérios pontuados para análise quanto a esta proposta.

4.4.4. Os conteúdos apresentados na PROPOSTA TÉCNICA serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do plano de trabalho, constantes deste EDITAL.

4.4.5. Entende-se por Plano de Trabalho a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

4.4.6. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução. O plano apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

4.4.7. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado seguindo o roteiro para elaboração constante no anexo, do Projeto Básico/Termo de Referência, contendo os critérios e elementos descritos abaixo:

- Comprovação de experiência no gerenciamento de unidades de saúde;
- Plano estrutural para gestão e produtividade;
- Qualidade Objetiva;
- Qualidade Subjetiva;
- Humanização;
- Estrutura direta das unidades de saúde;



- g) Organização dos serviços assistenciais;
- h) Organização dos recursos humanos;
- i) Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 60 dias.

4.5. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 3)

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH005/2022
RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA:
CNPJ:
ENVELOPE 3 – PROPOSTA FINANCEIRA

4.5.1. O “ENVELOPE 3”, da PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o **período de 12 (doze) meses**, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução do objeto desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

4.5.2. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

- a) **Plano Orçamentário de Custeio** para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados no modelo adiante, especificado para a unidade de saúde objeto desta seleção, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.
 - i. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);
 - ii. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.
- b) **Cronograma de Desembolso MENSAL** previsto em consonância com o cronograma de execução das atividades.
- c) **Identificação e assinatura do representante da entidade** participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como **data de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Este item descreve os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação da PROPOSTA TÉCNICA e das PROPOSTA FINANCEIRA a serem elaboradas pela O S QUALIFICADA participantes deste processo seletivo.

5.2. Relativo à avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA**, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

CRITÉRIOS	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL	Organograma.	5
	Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens.	10
	Acolhimento e Parametros Vitais.	4
	Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia.	3
	Atividades de Apoio.	3
	Atividades Administrativas e Financeiras.	5
	Apresentação de Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços gerais	5
	Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários.	5



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.	
	TOTAL	40 pontos
C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades Municipais de Saúde no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.	10
	Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;	5
	Monitoramento de Indicadores e Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de produtividade e de qualidade, dentre outros;	5
	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;	5
	Proposta de Educação Permanente;	5
	Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação	5
	TOTAL	35 pontos
C3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Certificar experiência anterior em gestão de saúde pública mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;	15
	Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados.	10
	TOTAL	25 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos

5.2.1. Será atribuída pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO a “Nota da PROPOSTA TÉCNICA” (NPT) em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, acima descritos.

5.2.2. A avaliação dos critérios do Quadro Sumário de Pontuação irá considerar:

- Critério Não Atendido – (zero) pontos
- Critério Atendido Parcialmente – 50% dos pontos do item
- Critério Atendido Totalmente – 100% dos pontos do item

5.2.3. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a) Não atingirem **pontuação total mínima de 60 pontos;**
- b) Não atenderem plenamente as **exigências** deste EDITAL.

5.2.4. As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas.

5.2.5. A pontuação técnica máxima atribuída a PROPOSTA TÉCNICA é de **100 (cem) pontos**.

5.2.6. A **pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA** de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$\text{NPT: Nota técnica da instituição em análise} / \text{Maior nota técnica atribuída} \times 100 = \text{Nota final da proposta técnica após avaliação dos critérios definidos.}$$

5.2.7. Permanecerão no Certame as entidades participantes que obtiverem **Nota final da proposta técnica** igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos, sendo classificadas em ordem decrescente desta.

5.3. Relativo à avaliação das **PROPOSTAS FINANCEIRAS**, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

5.3.1. A proposta financeira total não poderá ultrapassar ao valor global de no máximo **R\$ 1.133.368,93 (hum milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, correspondentes ao valor total das despesas do Contrato MENSAL, sendo levado em consideração esse valor para a multiplicação em 12 (doze) meses, onde teremos o valor global do contrato de Gestão.

5.3.2. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- a) **Apresentarem valores de despesas em formato não conforme** com os modelos apresentados no item 4.5 deste EDITAL;
- b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores



manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

- c) Que **não apresentarem** os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste EDITAL.
d) Não atenderem plenamente as **exigências** deste EDITAL.

5.3.2.1. A **pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS** de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor total proposto pela instituição x 100 / Valor total da proposta da instituição em análise
= Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

6. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. Será considerada **vencedora** a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

6.1.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

6.1.3. A **Pontuação final** de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

$$PF: (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final da proposta técnica.

NPF = Nota final da proposta financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

6.1.4. A **Pontuação final** máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de **100 (cem) pontos**.

6.1.5. Justificativa para escolha quanto ao tipo e critério de julgamento:

A Secretaria Municipal de Saúde adotou a pontuação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço buscando, pelo princípio da vantajosidade, avaliar aspectos da qualidade e da onerosidade de modo a contratar a entidade com a maior qualidade da prestação do serviço.

CONSIDERANDO que se trata de uma contratação de entidade para gestão dos serviços de saúde do município de SENADOR POMPEU-CE/CE, na qual as atividades, fluxos e procedimentos desenvolvidos são embasados em gestão, protocolos técnicos, resoluções, normas e portarias de órgãos públicos, acadêmicos ou de categoria de classe.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela entidade a ser contratada possuem predominância técnica.

CONSIDERANDO que no plano de trabalho da entidade participante apresentará mecanismos e metodologias quanto a gestão dos serviços de saúde.

CONSIDERANDO que no plano de trabalho busca-se avaliar, de forma objetiva e qualitativa, a organização do serviço que apresente as propostas mais vantajosas para a Administração.

Logo, justifica-se a presente escolha de julgamento e critério adotado.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões, perante a COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO.

7.2. A COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para



deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

7.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- Ser devidamente fundamentados;
- Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL, para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

7.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 7.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

7.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes ao(s) órgão(s) participante(s) deste processo, sendo:

Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor máximo mensal de **R\$ 1.133.368,93 (hum milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Dotação Orçamentária: 0901.10.304.0012.2.101 - Manut das Ativ de Vigilância em Saúde; 0901.10.301.00009.2.097 - Manut das Ativ da Atenção Primária; 0901.10.302.0010.2.098 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.85.00 e Fontes de Recursos: 1600000000.

9. DA RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

9.1. O objeto deste procedimento será **RATIFICADO** a entidade declarada vencedora, por ato da Autoridade Competente da SECRETARIA DE SAÚDE.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A entidade terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato de gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. A vigência inicial do Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, e passível de Renovação anual mediante o cumprimento de Plano de trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

10.3. Para o alcance de sua finalidade, o Contrato de Gestão deverá seguir Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

11.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela COMISSÃO PUBLICIZAÇÃO durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.



11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

11.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no **Quadro de Avisos e Publicações do Setor de Licitações, do Diário Oficial dos Municípios - APRECE e ou em jornal de grande circulação.**

11.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cplsenadorp@gmail.com

11.7. O referido edital e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: no Portal de Licitações do Município de Senador Pompeu-CE no endereço eletrônico <www.senadorpompeu.ce.gov.br/licitacao.php> e no <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

12. DO FORO

12.1. É competente o foro do Município de SENADOR POMPEU-CE - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Processo de Chamada Pública e Qualificação dele decorrente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos SEUS Anexos, **PARTE B** - a seguir.

Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, em 27 de Dezembro de 2022.

Maria Fernandete Gomes

Secretária de Saúde

Presidente da Comissão de Publicização



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022

PARTE B

**ANEXOS
DO
EDITAL**

- **ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**
- **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022

ANEXO I - DO EDITAL
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. INTRODUÇÃO

O Sistema Público de Saúde do Brasil, resultou de décadas de luta de um movimento que se denominou Movimento da Reforma Sanitária. O Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído pela Constituição Federal (CF) de 1988 e consolidado pelas Leis de nº. 8.080/1990 e 8.142/1990 e desde então, prevê o atendimento de serviços básicos e especializados aos pacientes de forma gratuita, além do fornecimento de medicamentos e da garantia da vigilância em saúde, que compreende a vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

Algumas características desse sistema de saúde levam em consideração a previsão constitucional de que a Saúde é um Direito do Cidadão e um Dever do Estado. Uma das maiores prerrogativas do SUS é a garantia de acesso dos usuários a atenção à saúde em tempo adequado. Outra dimensão importante que merece destaque é que todas as ações devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo.

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para as Organizações Sociais, candidatas ao processo seletivo que selecionará proposta de plano de trabalho para celebração de contrato de gestão pelos critérios estabelecidos no edital.

A Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, adotará o modelo de gestão para os estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, que tem por objetivos:

- a) Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;
- b) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- c) Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial adotado obedece aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente instrumento apresenta as descrições das ações e serviços de saúde, caracterização da unidade de saúde, quadros de metas de produção e qualidade, equipe mínima por linhas de serviços, informações administrativas e outras informações relevantes.

Além do conteúdo deste Termo de Referência, a Organização Social poderá também consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS.



3. OBJETIVO

3.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente Termo de Referência e seus anexos é apresentar informações para subsidiar a elaboração de Programa de Trabalho para Organização Social (OS) já Qualificada no âmbito do município de SENADOR POMPEU-CE, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO com este município, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde do município, como parceira da Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de SENADOR POMPEU-CE, bem como, oferecer as condições necessárias ao alcance dos objetivos definidos no Contrato de Gestão, conforme definido no edital e seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento, levando sempre em consideração:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este termo;
- b) Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde Municipal, através da integração dos sistemas de informação em nível secundário.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.2.1. Eficiência e Qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- 3.2.2. Maior Agilidade para operacionalização dos serviços e alcance dos Indicadores e Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 3.2.3. Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- 3.2.4. Utilização dos recursos de forma mais racional;
- 3.2.5. Priorização da avaliação por resultados.

4. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

O crescimento da demanda por serviços na área de saúde nos últimos anos, devido sobretudo a violência, ao aumento da expectativa de vida, aos casos de agravos clínicos crônicos agudizados, além da crise instalada por conta do novo coronavírus e a insuficiente estruturação da rede assistencial, contribui decisivamente para a sobrecarga dos atendimentos nos estabelecimentos de saúde do município. O atendimento a essa demanda deve ser franqueado em todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a, responsavelmente regulada, para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de Assistência em Saúde e da Rede de Atenção às Urgências, trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde.

Aliado a isto, existe a necessidade da construção de um modelo orgânico-institucional para o setor público no município, suficientemente flexível para permitir o planejamento das ações a partir de políticas públicas bem definidas, onde se possam antever o resultado da assistência a ser oferecida aos usuários, constitui busca incessante da gestão municipal a todos os níveis.

A contratualização dos serviços de saúde deve ter como objetivo uma melhor resposta às necessidades e expectativas de saúde da população, por meio de uma prestação de serviços eficiente e de qualidade, com um processo bem definido. Esse processo busca estabelecer uma relação clara e objetiva,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



definindo a partir de negociação, os indicadores, as metas e os resultados a serem atingidos, sempre com foco nas necessidades de saúde da população.

O Município de SENADOR POMPEU-CE passa por um momento de reestruturação de seu modelo gestor, no qual busca incessantemente opções de melhoria da utilização dos recursos públicos, com o objetivo de oferecer os melhores serviços à população, de forma digna e responsável. No entanto, o processo de gestão em um município com o perfil social de SENADOR POMPEU-CE possui alguns percalços que puderam ser observados, sobretudo nesse panorama de crise sanitária mundial. De fato, algumas questões têm dificultado de maneira substancial o cumprimento dos objetivos das políticas públicas, principalmente das questões voltadas à saúde, tais como:

- Dificuldade na aplicação de uma política salarial diferenciada e flexível para profissionais em diferentes áreas de especialização;
- Restrições Orçamentárias.

Diante do exposto e em busca de resultados que demonstrem melhor desempenho, produtividade e qualidade obtidos pelos serviços de saúde, o município de Senador Pompeu-CE, opta por um modelo de gestão por meio de parceria com Organizações Sociais – OS (s), onde se busca a “contratualização de resultados”.

No Brasil, a "contratualização de resultados" foi introduzida na administração pública como um dos instrumentos da reforma do Estado proposta, em 1995, pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), e que, em 1999 teve suas atribuições passadas para o Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão. Aqui, assim como em outros países, tratava-se de promover mudanças na estrutura do aparelho do Estado - com novos formatos organizacionais denominados "agências executivas" e "organizações sociais" -, favorecendo a responsabilização por resultados e um novo tipo de relação entre ministérios e entidades vinculadas (ABRÚCIO; PÓ, 2002).

No setor saúde, os objetivos da contratualização são: redefinir os modelos de assistência e gestão organizacional, visando a reconstruir o relacionamento entre as três esferas federadas (União, Estados, Municípios/Distrito Federal); rever os mecanismos de financiamento; propiciar maior transparência na relação com o gestor local do SUS; obter melhor inserção dos estabelecimentos municipais de saúde dentro da Rede de Atenção à Saúde do SUS; ampliar mecanismos de participação e controle social e obter maior comprometimento dos profissionais com a organização.

Na redefinição do modelo de gestão organizacional, a contratualização vem assumindo importante dimensão e tem amparo legal na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, parágrafo 8º, e na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que facilita a programação orçamentária e financeira e os processos de avaliação, controle, regulação dos serviços ofertados, além de possibilitar maior investimento na gestão hospitalar e propiciar a adequação dos serviços conforme a demanda e as necessidades do gestor local de saúde (BRASIL, 1989). Baseia-se, também, na Emenda Constitucional nº. 19, de 1998, que afirma:

A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - a remuneração do pessoal (BRASIL, 1998).

A contratualização entre órgãos da administração pública direta, indireta e de diferentes esferas de governo tem sido utilizada para vincular o desempenho institucional (por meio da negociação de metas de desempenho, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos) à concessão de autonomia e flexibilidade de gestão. A contratualização envolve habilidades como a negociação, competências gerenciais, a exemplo do planejamento estratégico, sistemas de informações gerenciais e comunicação interna, identificação de



obstáculos sistêmicos à melhoria interna do desempenho organizacional e adoção de relações hierárquicas mais horizontalizadas, buscando equacionar a autonomia da gestão, o controle social mediante a participação e o controle de resultados (PACHECO, 2004).

O modelo de gestão por meio de parceria com Organizações Sociais, é objeto de inúmeras análises e estudos, que apontam vantagens quanto à agilidade, autonomia administrativa, desempenho, eficiência e eficácia na gestão pública de saúde, proporcionando à população um atendimento mais célere e de qualidade. Dentre estes estudos citamos dois, o primeiro, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o segundo, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ambos em 2017, que apontam uma maior eficiência dos equipamentos geridos por O.S (s) em comparação com equipamentos geridos diretamente pelo Estado ou Municípios.

O primeiro estudo publicado pela Secretaria de Saúde de São Paulo um artigo intitulado:

“Hospitais Gerais Públicos: Administração Direta e Organização Social de Saúde”, onde faz uma comparação periódica dos resultados dos hospitais gerais estaduais da Administração direta e dos hospitais administrados por Organizações Sociais de Saúde (OSS), no quadriênio de 2013 a 2016, quanto a indicadores de desempenho: produtividade e qualidade, tendo evidenciado que a unidade gerenciadas por OSS apresentaram maior desempenho, produtividade e qualidade.

O segundo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua vez realizou:

*“ Uma análise econométrica da eficiência nos hospitais estaduais de Santa Catarina e **conclui, a partir do método estatístico**, denominado análise envoltória de dados (DEA,) que as OS são, em média, 46,1% mais eficientes que os hospitais geridos pela Administração Direta”.*

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 2017 realizou uma auditoria junto a Secretaria da Saúde do Estado (SESA) com o objetivo de avaliar o modelo de gestão de serviços de saúde implantado no nosso estado. O estudo se propôs a avaliar, em método comparativo, a atuação da SESA na gestão direta de unidades hospitalares em relação a atuação de organização social qualificada pelo Estado do Ceará, que realiza a gestão de hospitais estaduais por meio de contratos de gestão, com foco na adoção das boas práticas de gestão e o nível de planejamento, gestão e controle dos processos e procedimentos implantados na unidade de média e/ou alta complexidade do Estado, visando o melhor serviço de saúde a sociedade. Restando comprovado que o modelo de gestão implantado pela organização social de saúde se sobrepôs aos resultados obtidos pela Administração direta. (**Relatório de Auditoria nº 002/2017**. Disponível em www.tce.ce.gov.br).

A pesquisa avaliou critérios pertinentes à média e à alta complexidade; processos de apoio: aquisição, contratação, orçamento, finanças; gestão de pessoas, informação e conhecimento, concluindo que a unidade hospitalar públicas geridas através do modelo de Organizações Sociais apresentaram melhores resultados no compilado final do que as geridas através de ação direta da SESA.

De fato, as Organizações Sociais gozam de uma autonomia administrativa superior, àquela possível dentro da estrutura dos órgãos da Administração Pública. Isso porque, uma vez qualificadas como Organização Social, e após atender minuciosamente todos os requisitos legais, a entidade habilitada estará apta a receber recursos financeiros e administrar os bens e equipamentos de saúde do Município, por meio de um Contrato de Gestão onde são acordadas metas de desempenho e produtividade que assegurem a qualidade e efetividade dos serviços.

Exemplificativamente, após detida análises dos estudos técnicos e financeiros, verifica-se que as principais vantagens da gestão por Organização Social, são:

- Disponibilidade efetiva de equipe técnica e especializada para o atendimento adequado e imediato a população, a partir da contratação de pessoal dentro das condições de mercado, fortalecendo o vínculo e reduzindo a ausência ou rotatividade de profissionais;



- Maior controle da produção dos profissionais por meio da adoção de sistemas de gestão e controle;
- Maior eficiência na gestão dos recursos financeiros, por meio dos procedimentos internos de contratação e aquisições que permitem maior agilidade e economicidade de acordo com as práticas de mercado, respeitados os princípios da Administração Pública;
- Atendimento de maior qualidade e com resolutividade para a população, uma vez que as OS possuem experiência na gestão da unidade de saúde as quais serão selecionadas, permitindo que a secretaria de saúde possa concentrar esforços na melhoria das políticas públicas em saúde e no monitoramento e controle da execução dos contratos de gestão.

No que se refere ao modelo de gestão por Organização Social, a vantagem mais evidente se dá por conta do estabelecimento de mecanismos de controle finalísticos, ao invés de meramente processuais, como na Administração Pública. A avaliação da gestão da Organização Social se dá por meio do cumprimento de metas estabelecidas no contrato de gestão e não apenas os controles dos meios, como o que se dá na Administração Direta.

Neste momento é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviços, a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários.

Destaca-se como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por ausência de profissional médico e técnico especializado, pois as organizações CONTRATADAS ficarão integralmente responsáveis pela contratação e reposição de pessoal devidamente qualificado em número suficiente para garantir a qualidade e a segurança nos atendimentos.

Após se debruçar sobre vários estudos que subsidiaram a Secretaria de Saúde de SENADOR POMPEU-CE em uma análise técnica acerca do modelo de gestão e do cenário da saúde do município e considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a proporcionar à população assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva, concluímos que o modelo de Organizações Sociais de Saúde apresenta vantagens frente ao modelo de Administração Direta, e pode se configurar, portanto, uma alternativa extremamente eficaz na gestão dos equipamentos públicos do município.

A presente contratação visa potencializar maior acesso e agilidade na prestação dos serviços de saúde à população do município de SENADOR POMPEU-CE, estabelecendo o compromisso entre as partes para execução das ações e serviços de saúde, com a pactuação de indicadores e metas quantitativas e qualitativas, na promoção e proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde com excelência no atendimento descentralizado.

A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia que o Governo de SENADOR POMPEU-CE adotará, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade à implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

As ações e serviços nas Unidades de Saúde do município sob a gestão de uma Organização Social, serão garantidas por meio de um Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

É de extrema importância sinalizar que o Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, não deixará de controlar a aplicação dos recursos que serão transferidos para a Organização Social, mas o fará por meio de instrumentos mais eficazes, a exemplo do controle por resultados, estabelecidos no Contrato de Gestão.

A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a sua população, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público. Mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações



exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas dos Contratos de Gestão firmado entre as partes.

A expansão do modelo gerencial por O.S (s) busca atribuir, no nível hierárquico de execução, a implantação e desempenho de ferramentas inovadoras de gestão, e a Prefeitura de Senador Pompeu-CE e Secretaria Municipal de Saúde, funções reguladoras de acompanhamento, controle e avaliação.

Dessa forma o principal objetivo da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE é induzir a melhora do desempenho funcional das unidades municipais de saúde, através de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão integrada, rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde para poder alcançar melhores resultados.

O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário em todos os estabelecimentos municipais de saúde, buscando serviços de promoção e proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde com excelência no atendimento, integrados ao monitoramento do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final, bem como o alcance de Metas e Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Constatou-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas ao usuário, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da SMS e o contido no Contrato de gestão. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente os referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

Por todo o exposto, ficou evidenciado que o modelo de gestão por Organização Social é inovador, visando dar continuidade a construção de uma rede assistencial estrategicamente integrada, planejada, ágil, flexível e horizontalizada hierarquicamente. E que diante da vantajosidade técnica da contratação destes serviços, deverá ser imediata, após determinação por meio de ordem de serviço, exarada pela Administração Pública.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

-Dados do município/localização

Fundação: 03/09/1896

Emancipação Política: 03 de setembro de 1896

Gentílico: Pompeuense

Unidade Federativa: Ceará

Mesorregião: Sertões Cearenses

Microrregião: Sertão de Senador Pompeu

Distância para a capital: 273 km

-Dados de características geográficas

Área: 1.002.127,00

População estimada: 26494

Densidade: 2.644,00

Altitude: 184

Clima: Tropical semiárido

Fuso Horário: UTC-3

Assinatura



Fonte: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O modelo de Organização Social (OS) adotado para a transferência de gestão dos estabelecimentos municipais de saúde de Senador Pompeu-CE, busca a modernidade, a eficiência e o gerenciamento dos recursos humanos. Esse modelo deverá atender às necessidades programadas de gestão e assistência à saúde. E implantar o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal nesta unidade hospitalar do município de SENADOR POMPEU-CE, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Após a transferência de gestão das Unidades Municipais de Saúde, cabe a Secretaria Municipal de Saúde regular, monitorar, avaliar e controlar as atividades assumidas pela OS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Edital de Seleção e no CONTRATO DE GESTÃO.

A OS, por meio da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o CONTRATO DE GESTÃO, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão das Unidades Municipais de Saúde por este modelo tenha como objetivos, dentre outros que venham obter, a vantajosidade para o Município:

- I. Prestar assistência universalmente gratuita à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- II. Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento ao usuário do SUS;
- III. Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde mantendo os princípios basilares;
- IV. Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- V. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- VI. Ampliar e dar suporte técnico às equipes na operacionalização dos serviços, possibilitando o aprimoramento dos processos de trabalho e a qualificação dos resultados em saúde além de otimizar aspectos como periodicidade e método de avaliação para o alcance dos Indicadores e Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- VII. Garantir a humanização da assistência aos usuários do SUS.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atendendo aos pacientes do município de SENADOR POMPEU-CE, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde e o contido no CONTRATO DE GESTÃO.

As Unidades Municipais de Saúde deverão oferecer uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, que se inicia com o acolhimento, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras, para minimizar grande parte das necessidades de saúde.

As diretrizes gerais para o projeto assistencial das Unidades Municipais de Saúde seguirão as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais vigentes de acordo com o seu perfil assistencial e demais normas que regem o Sistema Único de Saúde, notadamente:

- I. Equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade estabelecida nas Redes de Atenção à Saúde – RRAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe



profissional;

- II. Acolhimento seguindo às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização;
- III. Segurança do paciente no que se refere à redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável;
- IV. Atendimento às Políticas de Saúde Pública a fim de alcançar Indicadores e Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

6.1. ESTRUTURA E PERFIL DAS UNIDADE MUNICIPAIS DE SAÚDE

- ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

EQUIPAMENTO
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA ESPERANÇA ENDEREÇO: RUA PE. JOACY CAVALCANTE, 464 BAIRRO: ALTO DA ESPERANÇA
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BONFIM KM20 ENDEREÇO: DISTRITO BONFIM, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CODIÁ ENDEREÇO: DISTRITO CODIÁ, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES ENDEREÇO: ENGENHEIRO JOSÉ LOPES, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PAVÃOZINHO ENDEREÇO: RUA ANA FRANCO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO: PAVÃOZINHO
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM ENDEREÇO: DISTRITO SÃO JOAQUIM, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BONITO ENDEREÇO: SÍTIO BONITO, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA LIMA BAIA ENDEREÇO: KM 27, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO LÚCIO BARROS ENDEREÇO: RUA PE LINO ADERALDO, S/N BAIRRO: CENTRO
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ FIRMINO PINHEIRO ENDEREÇO: RUA ALTO DO CRUZEIRO, S/N BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO
NOME: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAIMUNDO JANUÁRIO DE LIMA ENDEREÇO: RUA AUDIZIO VIEIRA DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO: CARACARÁ
NOME: ACADEMIA DA SAÚDE EUNICE DE ARAÚJO LOPES ENDEREÇO: RUA ELÁDIO MAGALHÃES, S/N BAIRRO: CENTRO



NOME: CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) ENDEREÇO: RUA JOSÉ CLEMENTE, S/N BAIRRO: CARACARÁ
NOME: UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N BAIRRO: CENTRO
NOME: COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N BAIRRO: CENTRO
NOME: EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR – EMAD ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N BAIRRO: CENTRO
NOME: EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA – EMAP ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N BAIRRO: CENTRO

ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

EQUIPAMENTO
NOME: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS 1) ENDEREÇO: RUA ANTONIO MANO DE CARVALHO, S/N BAIRRO: CENTRO
NOME: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE (POLICLÍNICA) ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N BAIRRO: CENTRO

- 6.1.1. As unidades a serem geridas estão citadas neste TR, podendo no período do contrato ter alteração de endereço/área por interesse da administração pública;
- 6.1.2. As unidades já estão em funcionamento para continuidade dos serviços;
- 6.1.3. A gestão técnica fica por conta da Organização Social, sendo que a entidade contratada deverá seguir todos os protocolos municipais implantados e seguir as normativas de gestão repassadas pela SMS;

6.2. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A CONTRATADA deverá obrigar-se a executar os serviços detalhados na descrição técnica deste item assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

A organização e o processo de trabalho da O.S. devem seguir diretrizes técnicas assistenciais e programáticas prioritizadas no planejamento e orientação do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede, descritas neste termo, assim como pelas necessidades identificadas na interlocução com as áreas técnicas. É diretriz essencial que as Unidades e os serviços gerenciados pela Organização Social (O.S.) integrem as redes de cuidado e os sistemas de regulação municipal.

Além dos serviços elencados a O.S. deverá introduzir uma metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as Unidades de Saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços, buscando a Acreditação dos serviços por Instituições Acreditoras Credenciadas - IAC, pela Organização Nacional de Acreditação - ONA. Para isso, a O.S. deverá em até 10 dias após a assinatura do contrato, estruturar Escritório da Qualidade objetivando a gestão da qualidade nas unidades de saúde. A partir dessa data a Unidade



contemplada por este termo terá um período de 12 (doze) meses para estarem acreditadas por Instituição reconhecida, e posteriormente manter os processos que garantam a continuidade das creditações.

A Secretaria Municipal da Saúde ou Gestão Municipal vem também, através deste termo de referência em busca do aperfeiçoamento dos processos e da governança ética, possibilitando dessa forma uma gestão mais eficiente das Unidades Municipais de Saúde. Para tanto, um dos serviços a ser contemplado pelo Contrato de Gestão a ser firmado, objeto deste Termo de Referência, é a busca de parceria estratégica que apoie o desenho e implantação do modelo de gestão assistencial das Unidades Municipais de Saúde contempladas neste termo, além de realizar um diagnóstico situacional da Rede Municipal da Saúde do município.

1) Características Gerais dos Serviços Contratados

A O.S.S. CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades de atendimento.

O Serviço de Admissão na Recepção/Acolhimento da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

7. DOS PRAZOS E VIGENCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho e de acordo com os prazos previstos em lei;

7.2. Para o alcance de sua finalidade, o Contrato de Gestão deverá seguir Plano de Trabalho a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de Habilitação estão descritos no Edital.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA E DA AVALIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA:

9.1. A avaliação, seleção e classificação da proposta apresentada pela entidade consistem na análise da documentação referente à habilitação e Proposta Técnica, bem como sua Capacidade Operacional;

9.2. A Proposta Técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão das Unidades Municipais de Saúde, por meio de um Plano de Trabalho;

9.3. A proposta técnica deverá conter também os documentos (originais ou cópias autenticadas) que comprovem o atendimento aos critérios pontuados para análise quanto a esta proposta;

9.4. Os conteúdos apresentados na PROPOSTA TÉCNICA serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do plano de trabalho;

9.5. Entende-se por Plano de Trabalho a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos;

9.6. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução. O plano apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos;

9.7. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado seguindo o roteiro para elaboração constante no Projeto Básico/Termo de Referência.



9.8. Será atribuída pela COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA — a “Nota da PROPOSTA TÉCNICA” em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, acima descritos.

9.9. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos;
- b) Não atenderem plenamente as exigências deste Termo.

9.9.1. As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas.

9.9.2. A pontuação técnica máxima atribuída a PROPOSTA TÉCNICA é de 100 (cem) pontos.

9.9.3. A pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a pontuação do quadro acima.

9.9.4. Permanecerão no Certame as entidades participantes que obtiverem nota final da proposta técnica igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos, sendo classificadas em ordem decrescente desta.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

10.1. PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 (doze) meses correspondentes a execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução do objeto desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos deste Termo.

10.2. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os elementos apresentados no modelo adiante, especificado para as Unidades Municipais de Saúde objeto desta seleção, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

I. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades;

II. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

b) Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de execução das atividades.

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.3. A proposta financeira para o prazo de 12 (doze) meses não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 1.133.368,93 (hum milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, correspondentes ao valor mensal das despesas de custeio.

10.4. Serão eliminadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados no edital;
- b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;
- c. Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste Termo;
- d. Não atenderem plenamente as exigências deste Termo.

11. O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:

11.1. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior Nota da Proposta Técnica e estiver com todos os critérios estabelecidos da Proposta Financeira;

11.2. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar melhor pontuação na Proposta Técnica no item de Organização dos Serviços Assistenciais;

11.3. Não sendo resolvido o desempate, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

11.4. A Pontuação final máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos.



11.5. Considerando que os serviços prestados pela entidade a ser contratada possuem predominância técnica, logo justifica-se a presente escolha de julgamento e critério adotado.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos financeiros destinados ao financiamento da contratação dos serviços oriundos do Contrato de Gestão importarão no valor máximo mensal de **R\$ 1.133.368,93 (hum milhão, cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Dotação Orçamentária: 0901.10.304.0012.2.101 - Manut das Ativ de Vigilância em Saúde; 0901.10.301.00009.2.097 - Manut das Ativ da Atenção Primária; 0901.10.302.0010.2.098 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.85.00 e Fontes de Recursos: 1600000000.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A O.S.S. contratada terá as seguintes obrigações:

13.1. Deverá executar os serviços previstos neste plano/Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

13.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste plano/Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

13.1.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

13.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

13.1.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

13.1.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

13.1.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

13.1.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

13.1.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

13.1.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

13.1.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

13.1.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

13.1.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

13.1.1.12. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74 de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, edemais legislações pertinentes;

13.1.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

13.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE;

13.2.1. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;



13.2.2. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

13.2.3. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

13.2.4. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

13.2.5. A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE;

13.2.6. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso ao estabelecimento de saúde por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

13.2.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato;

13.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

13.2.8.1. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

13.2.8.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados referentes aos sistemas de informação DATASUS (RAAS, BPA-I, BPA-C, ESUS AB) e os respectivos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas, e todos os seus componentes;

13.2.8.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

13.2.9. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;

b) Deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

13.2.10. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 13.2.11. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.2.12. Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados na Unidade;
- 13.2.13. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;
- 13.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 13.2.15. Estimular a participação dos colaboradores da O.S.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;
- 13.2.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 13.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 13.2.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.
- 13.2.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 13.2.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 13.2.21. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 13.2.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 13.2.23. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 13.2.24. Observar, na prestação dos serviços:
- Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
 - Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
 - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
- 13.2.26. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 13.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 13.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 13.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE;
- 13.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
- 13.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;



13.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

13.2.33. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal da Saúde de Senador Pompeu-CE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

13.2.34. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

13.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

13.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

13.3. No que tange à tecnologia de informação:

13.3.1. São considerados como requisitos do sistema de gestão:

a. Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;

b. Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

13.3.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;

13.3.3. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE.

13.4. No que tange à gestão de pessoas:

13.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

13.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

13.4.3. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

13.4.4. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através de Chamamento Público;

13.4.4.1. Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento das unidades;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



A - EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Cargos	Atenção		Atenção Secundária		Vigilâncias em Saúde			Total
	Básica	Secundária	Endem	Epidem	Sanit	Sanit		
Assistente Social	2	-	-	-	-	-	4	
Educador(a) Físico	2	-	-	-	-	-	2	
Enfermeiro(a)	6	1	-	-	-	-	7	
Enfermeiro(a) Gerente	7	-	-	-	-	-	7	
Enfermeiro(a) Coordenador	2	-	-	-	-	-	2	
Enfermeiro Estomatoterapeuta	-	1	-	-	-	-	1	
Fisioterapeuta	1	4	-	-	-	-	5	
Fonoaudiólogo	-	1	-	-	-	-	1	
Médico(a)	13	2	-	-	-	-	15	
Nutricionista	1	1	-	-	-	-	2	
Odontólogo(a)	8	-	-	-	-	-	8	
Psicólogo(a)	1	2	-	-	-	-	3	
Terapeuta Ocupacional	-	1	-	-	-	-	1	
Total Geral de Cargos							58	

A.1 - VALORES POR PROFISSIONAL

Cargos	Carga horária	Salário base	Insalubridade	REGIME
Assistente Social	30	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Educador(a) Físico	40	R\$ 3.178,00	R\$ 305,64	CELETISTA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2
Paço Municipal - Edifício Francisco França Cambraia -
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro - CEP 63.600-000

Alfama





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Enfermeiro(a)	40	R\$ 3.178,00	R\$ 635,74	CELETISTA
Enfermeiro(a) Gerente	40	R\$ 3.495,80	R\$ 699,16	CELETISTA
Enfermeiro(a) Coordenador	40	R\$ 3.813,60	R\$ 772,00	CELETISTA
Enfermeiro Estomaterapeuta	40	R\$ 3.178,00	R\$ 635,74	CELETISTA
Fisioterapeuta	30	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Fonoaudiólogo	30	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Nutricionista	30	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Odontólogo(a)	40	R\$ 3.720,40	R\$ 635,74	CELETISTA
Psicólogo(a)	30	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Terapeuta Ocupacional	40	R\$ 3.178,00	R\$ 317,87	CELETISTA
Médico		R\$ 16.500,00		PJ

B - EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO

Cargos	Atenção		Atenção Secundária		Vigilâncias em Saúde		Total
	Básica	-	Secundária	Endem	Epidem	Sanit	
Agente Sanitário	-	-	-	15	-	-	15
Aux. Serviços Gerais	20	3	-	-	-	-	23
Digitador(a)	10	4	-	-	-	-	14
Motorista I	7	-	-	-	-	-	7
Motorista II	5	1	-	-	-	-	6
Motorista III	5	1	-	-	-	-	6
Recepcionista	16	2	-	-	-	-	18

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CCF nº 06.920.284-2
Paço Municipal - Edifício Francisco França Cambraia -
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro - CEP: 63.600-000



[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Tec. Enfermagem	13	-	-	-	-	13
Tec. Saúde Bucal	6	-	-	-	-	6
Vigia	22	-	-	-	-	22
Total Geral de Cargos						130

B.1 - VALORES POR PROFISSIONAL

Cargos	Carga horária	Salário base	Insalubridade	REGIME
Agente Sanitário	40	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Aux. Serviços Gerais	40	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Digitador(a)	40	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Motorista I	40	R\$ 1.333,72	R\$ 284,00	CELETISTA
Motorista II	40	R\$ 1.397,24	R\$ 267,25	CELETISTA
Motorista III	40	R\$ 1.463,94	R\$ 267,25	CELETISTA
Repcionista	30	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Tec. Enfermagem	40	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Tec. Saúde Bucal	30	R\$ 1.302,00	R\$ 267,25	CELETISTA
Vigia	40	R\$ 1.302,00	R\$ 260,40	CELETISTA

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
 CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
 Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambaia –
 Avenida Francisco França Cambaia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000

Alto Severina





- 13.4.5. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
- 13.4.6. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;
- 13.4.7. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 13.4.8. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;
- 13.4.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade;
- 13.4.10. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades das Unidades Municipais de Saúde, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de SENADOR POMPEU-CE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 13.4.11. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais das Unidades Municipais de Saúde, incluídos e excluídos do CNES, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;
- 13.4.12. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

13.5. No que tange à prestação de contas:

- 13.5.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:
- Demonstrativo de despesas;
 - Demonstrativo de folha de pagamento;
 - Balancete financeiro;
 - Conciliação bancária;
 - Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
 - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- 13.7.2. Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:
- Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
 - Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço.
- 13.6.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;
- 13.6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.
- 13.6.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:
- Estatísticas mensais dos atendimentos;
 - Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

13.7. Outras Obrigações

- 13.7.1. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;
- 13.7.8. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
- I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;



- II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- III. Lei nº 8666 de 21/06/93;
- IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V. Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- VI. Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- VII. Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010;
- VIII. Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005;
- XI. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;
- XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;
- XIII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;
- XIV. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
- XV. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;
- XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;
- XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;
- XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;
- XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- 14.2. Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.
- 14.3. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:



15.1. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Monitoramento, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

15.2. Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

15.2. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.

15.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

16. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Transferência Mensal de Recursos

16.1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 100% do Valor Total do Contrato de Gestão;

16.1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;

16.1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de prestação dos serviços a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;

16.1.5. Deverá ser apresentada a Planilha de Custeio e Investimento para os meses, contemplando as despesas correspondentes;

16.1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;

16.1.7. Em caso de desqualificação da Organização Social, desobriga o Poder Público de repasse dos recursos resultantes, e;

16.1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.

16.2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários

16.2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim, sucessivamente, 05 (cinco) dias após comprovação da prestação dos serviços mensal;

16.2.2. Tais transferências das parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

16.3. A Contratada deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.

16.3.1. DESPESAS DE CUSTEIO

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$ (12
A	RECURSOS HUMANOS	(MÊS 01)	MESES)
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		

Alfonso



A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
Subtotal			R\$ -
B	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$ -
Subtotal			R\$ -
TOTAL MENSAL			R\$ -
TOTAL ANUAL			R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.			R\$ -

17. INDICADORES DE QUALIDADE:

NÚMERO	INDICADOR	METAS	MEMÓRIA DE CALCULO	PONTOS
01	Taxa de Satisfação dos Usuários por pesquisa – check list	> ou = 80%	Número de usuários satisfeitos / Total de usuários pesquisados na vistoria X 100	25
02	Relatório mensal de preenchimento completo das fichas de notificação e boletim de vacina	100%	Relatório da Vigilância em Saúde	25
03	Metas quantitativas mínimas cumpridas	100%	Total das metas quantitativas cumpridas de todas as unidades	25
04	Matriciamento na Atenção Básica	100%	Número de horas de atuação no matriciamento da AB/Número total de horas determinado	25

17.1. Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma binária (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro acima (0 a 100);

17.2. A avaliação qualitativa mensal da Unidade será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês;

17.3. A cada mês, a empresa terá seu desempenho qualitativo avaliado junto a prestação e, caso o somatório de pontos seja inferior a 75, a Unidade receberá Notificação da SMS e penalidade;

17.4. Nos casos de período para as justificativas, e as mesmas não sejam acolhidas ou a empresa não cumpra a determinação de correção, a SMS poderá instaurar penalidades;

17.5. O Conceito Mensal de Desempenho pela Unidade será obtido pela pontuação, podendo situar-se em 03 faixas, conforme o Quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS	CONCEITO
<50	C
50-75	B
Acima 75	A

17.6. O Conceito de Desempenho obtido pela Unidade ensejará as seguintes decorrências:

17.6.1. Conceito A: a empresa recebe o valor equivalente a 100% do repasse;

17.6.2. Conceito B: a empresa tem 72 hs para justificativa e liberação dos 100% do repasse;

17.6.3. Conceito C: uma vez, a empresa tem 24 hs para manifestação por escrito para posterior liberação do repasse e se ocorrer duas vezes sucessivas, a empresa será notificada e ocorrerá o bloqueio integral do repasse até justificativa e análise do apontado com penalidade contratual.



18. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS:

- 18.1. A entidade contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.
- 18.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 18.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 18.4. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

19. GESTÃO DO CONTRATO:

- 19.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela SMS e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;
- 19.2. O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e apoio dos procedimentos executados de contrato, referentes à fiscalização do contrato e adotará todas as providências necessárias, visando à regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante do respectivo Contrato;
- 19.3. Se não ocorrer o cumprimento das cláusulas contratuais, todas as sanções e penalidade previstas serão indicadas e aplicadas conforme legislação vigente, imputando as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE:

- 20.1. O repasse para fazer frente a execução do contrato de gestão deverá ser efetuado até o dia 3 do mês subsequente ao das ações, mediante a apresentação da fatura por parte da Organização Social.

21. PENALIDADES:

- 21.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

Advertência;

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os

Alf. Pompeu



órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

22. DOS ANEXOS DESTES TERMOS

ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS



ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	
3. Serviços de Saúde	X	X
4. Medicamentos	X	
5. Segurança	X	X
6. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde	X	X
7. Coordenação de Saúde		X



ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que plano de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no Termo de Referência.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este Anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do plano a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

Plano de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento das Unidades Municipais de Saúde.

1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL (C1)

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para as Unidades Municipais de Saúde e deverá conter os seguintes tópicos:

- a. Organograma;
- b. Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens;
- c. Descrição dos procedimentos para garantir o acolhimento dos usuários do SUS;
- d. Atividades Administrativas e Financeiras;
- e. Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.

2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (C2)

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades Municipais de Saúde e solicitadas no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
- b. Monitoramento de indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de saúde do Estado do Ceará e Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- c. Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- d. Proposta de Educação Permanente;
- e. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)

- a. Certificar experiência anterior em gestão de serviços de saúde, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- b. Certificar experiência anterior em gestão de serviços de Saúde Pública compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão;
- c. Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes.



4. PROPOSTA ECONÔMICA (C4)

A Proposta Econômica deverá ser apresentada no quadro de Despesas de Custeio e Investimento conforme Termo de Referência, Item **16.3**, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.

5. OBSERVAÇÕES:

A Proposta de Trabalho e a Proposta Econômica apresentada no Termo de Referência, Item **16.3**, constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.



ANEXO III – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para gerenciamento das Unidades Municipais de Saúde, baseado nas especificações e condições previstas no Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

Critérios (em referência ao Anexo III)	Pontuação Máxima
C1 – PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	40 pontos
C2 – PROPOSTAS DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	35 pontos
C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	25 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos

1. O Plano será desclassificado se:
 - 1.1. Obtiver pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingir uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos nos Critérios:
 - C.1 - Atividade
 - C.2 - Qualidade
 - C.3 - Qualificação Técnica
 - 1.2. Não atender às exigências deste Termo de Referência;
 - 1.3. Contenha uma estimativa de despesas para custeio das atividades das Unidades Municipais de Saúde, com valores manifestamente inexequíveis.

ITEM C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL – No conjunto da proposta corresponde a 40 pontos.

Avaliação e adequação da Proposta de organização dos serviços, execução das atividades assistenciais e a capacidade operacional da Unidade. Observar os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

ITEM C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da proposta equivale a 35 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da Unidade e comunidade.

ITEM C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 25 pontos.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva.

CRITÉRIOS	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL	Organograma.	5
	Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens.	10
	Acolhimento e Parametros Vitais.	4
	Protocolos e Organização do Serviço de Farmácia.	3
	Atividades de Apoio.	3
	Atividades Administrativas e Financeiras.	5
	Apresentação de Regulamento próprio contendo os	5



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	procedimentos que adotará para contratação de serviços gerais	
	Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.	5
	TOTAL	40 pontos
C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará nas Unidades Municipais de Saúde no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.	10
	Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;	5
	Monitoramento de Indicadores e Metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de produtividade e de qualidade, dentre outros;	5
	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;	5
	Proposta de Educação Permanente;	5
	Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação	5
	TOTAL	35 pontos
C3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Certificar experiência anterior em gestão de saúde pública mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;	15
	Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados.	10
	TOTAL	25 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos

Handwritten signature



ANEXO IV - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Proposta de preço para execução do Plano de Trabalho deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, no que couber, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais.

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
A	RECURSOS HUMANOS	R\$ (MÊS 01)	(12 MESES)
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
Subtotal			R\$ -
B	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL R\$
B.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)	R\$ (MÊS 01)	(12 MESES)
B.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$ -
Subtotal			R\$ -
TOTAL MENSAL			R\$ -
TOTAL ANUAL			R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.		-	R\$ -

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- I. **Rastreabilidade:** entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos;
- II. **Clareza:** Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controversa e significado;
- III. **Desdobramento analítico de sua composição:** das despesas que compõem o rateio;
- IV. **Proporcionalidade:** despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.



Estado do Ceará
 Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO V - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS

Cargos	Carga horária	Salário base	Insalubridade	Encargos				Encargos/ sobre folha	Total c/ encargos p/ profissional	Qrd. Profissionais	Valor mensal	Valor anual	REGIME
				FGTS %	INSS %	VERBAS/MULTAS RECISÓRIAS+PROVI SAO+FERIAS/13º SAL E ENCARGOS %							

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	188
TOTAL DE SALÁRIOS BASE - CLT	
TOTAL REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MÉDICOS - PJ	
TOTAL GERAL CUSTEIO - RH	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - OSS - %	
TOTAL GERAL	



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
 CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
 Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –
 Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000

Handwritten signature



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

NO PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM FOCO NOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, O DIAGNÓSTICO, O TRATAMENTO, A REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A interessada, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Senador Pompeu-CE, Estado do Ceará, que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Nome e carimbo do Representante legal
(Emitir em papel timbrado da Organização Social)



critérios objetivos de avaliação de desempenho a indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo segundo: Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- a) O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- g) Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- h) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- j) Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.
- l) A CONTRATADA deverá comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- m) A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Demais obrigações e responsabilidades:

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso

2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.



Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.9. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.11 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 - Afixar aviso nas recepções dos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.15 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.17 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

b) Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos



resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor de R\$ _____, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.304.0012.2.101 - Manut das Ativ de Vigilância em Saúde; 0901.10.301.00009.2.097 - Manut das Ativ da Atenção Primária; 0901.10.302.0010.2.098 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.50.85.00 e Fontes de Recursos: 1600000000.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, advindos de Emendas, Convênios e doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, sendo todos os Recursos utilizados na Unidade de Saúde de responsabilidade de Gestão da O S CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a _____, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados trimestralmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.



Parágrafo Oitavo – A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável, através dos devidos Termos de Aditivos e Justificativas, podendo ser provocados por ambas as partes.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo – Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha está em consonância com a Lei aplicável.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento das parcelas será realizado 05 (cinco) dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada 03 (três) meses, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca do município de SENADOR POMPEU-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR POMPEU-CE/CE, de de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE**

**(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: